

Proc. 18.289-52

1944

CJT-638-44

MF/CD

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS éstos autos em que Luiz Pinto Macalhães interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, de 8 de outubro de 1943, que, reformando a sentença da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Nelson Gonçalves e condenou o recorrente ao pagamento de indenização por dispensa sem justa causa, férias e aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não tem cabimento, uma vez que não existe a necessária divergência, nem violação de norma jurídica, como dispõe o art. 896 e alínea, da Consolidação das Leis de Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1944

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Manoel Caldeira Netto	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Darval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 21/10/44